

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Acrescente-se ao art. 153 da Constituição o seguinte parágrafo:

“§ IX – Para possibilitar a justa aplicação do imposto de que trata o inciso III, as operações de câmbio referentes ao comércio exterior de bens, serviços, rendas e movimentos de capital serão objeto de controle, ficando sujeitas a autorização após auditoria da Receita Federal sobre a fundamentação dos valores envolvidos

I – cujo montante iguale ou exceda duzentos mil euros em valores de 2002, atualizados anualmente por índices de preços ao consumidor de bens e serviços transacionados nessa moeda.

II - as de qualquer valor cujos contratantes tenham efetuado dez ou mais transações durante o exercício fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

O lucro contábil das grandes empresas é, em geral, reduzido a zero, ou quase, pelos mesmos mecanismos por meio dos quais são transferidos para o exterior os recursos ganhos no mercado brasileiro. Além da taxação pela receita líquida, objeto de outra proposta, o único meio de os grandes concentradores contribuírem com o fisco é o controle das operações de comércio e serviços com o exterior. Desse modo, evitar-se-á: 1) o superfaturamento das despesas objeto de transferência de recursos ao exterior por empresas situadas no País; 2) o superfaturamento de importações; 3) o subfaturamento de exportações. A primeira e a segunda dessas medidas farão reduzir as despesas contabilizadas e conseqüentemente os abatimentos da renda. A terceira impedirá a omissão de receita. As três removem causas básicas do fato de ser irrisória a arrecadação de imposto de renda (IRPJ) das empresas.

2. O procedimento recomendado vale também para firmas pequenas e médias que transacionam com o exterior. Essas firmas contribuem para o IRPJ e para a CSSL mais do que os grupos concentradores, não obstante terem receita modesta. Ainda assim, o controle das operações externas deve ser aplicado independentemente da dimensão da empresa, desde que elas ultrapassem o valor mínimo ou a quantidade de transações previstos.

Brasília, 26 de junho 2003.

Dr. Enéas Carneiro e outros